

Prefeitura Municipal de Iraquara

Despacho

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Empresa: JOVELINO SILVA SAMPAIO ME,
CNPJ: 22.853.595/0001-60,
Representante legal: Jovelino Silva Sampaio
Endereço: João Miguel dos Santos, nº 213, Jardim das Palmeiras, Itaberaba - BA, CEP 46.880-000.

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.596/0001-29, com sede à Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Iraquara/Ba, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002c/c a Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, consoante o que se segue:

A Empresa **Jovelino Silva Sampaio ME**, celebrou com o Município de IRAQUARA/Ba, a ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO, Processo Licitatório nº 010/2021, Modalidade Pregão Presencial, Processo Administrativo de nº 0531802/2021, Contrato 092/2021, cujo objeto foi o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme discriminados na Cláusula I, da aludida ATA/CONTRATO, com vigência de 12 meses.

Ocorre que o ora notificado, suspendeu os fornecimentos dos gêneros alimentícios solicitados, injustificadamente, em total comprometimento à devida e regular execução da ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO, assim, infringindo-se a condições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 em afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Considerando que foram encaminhada solicitação de fornecimentos, em **11/10/2021**, através do e-mail (m.bembarato@gmail.com), e que o prazo para a entrega são de 3 (três) dias, nos termos da Cláusula IV, da Ata/Contrato de nº 092/2021.

Considerando ainda que por várias vezes o município entrou em contato via telefone.

Considerando que tem quase 30 (trinta) dias que foi solicitado o fornecimento dos bens, e até a presente data não foi efetivada a entrega, trazendo grande prejuízo aos trabalhos da administração pública, e descumprindo o quanto previsto na Cláusula IV, da Ata/Contrato de nº 092/2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Além disso, a empresa **Jovelino Silva Sampaio ME**, ao subscrever a **ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO n.º 092/2021**, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas da aludida Ata/Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BANOTIFICA V. Sa. pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 48 horas, a partir do recebimento da presente, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos contratuais/editais, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.**

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito**, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Iraquara/Ba, em 04 de novembro de 2021 – 15ª Legislatura.

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO

= Prefeito Municipal =

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

= Procurador Jurídico =